

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A EMPRESA GOEDERT LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA

GOEDERT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Hoffmann, 496, Bairro Beira Rio, CEP 88.164-275, Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.846.465/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, WAGNER BESSEN, inscrito no CPF sob o nº 044.768.319-58.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 015/2020, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de higiene e limpeza, nos termos previstos no Processo SCPAR 015/2020, a saber:

Item	QTDE	Unidade de Fornecimento	GOEDERT	
			R\$ Unid	R\$ Total
ÁLCOOL COM 70 INPM/LITRO	70	frasco de 1 litro	4,73	331,10
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PUMB 500 gramas	20	unidade	7,93	158,60
BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS	5	unidade	4,49	22,45
COLORO	24	galão de 5 litros	12,11	290,64
COPO PLASTICO DESCARTÁVEL COR BRANCA 180ML	10	caixa c/ 2.500 copos	70,01	700,10
COPO PLASTICO DESCARTÁVEL COR BRANCA 50ML	3	caixa c/ 5.000 copos	70,01	210,03
DESINFETANTE LÍQUIDO	30	galão 5 litros	16,28	488,40
DESODORIZADOR DE AR 360ML	10	unidade	9,04	90,40
DESODORIZANTE AROMATICO P/ BANHEIRO EM PEDRA	200	unidade	0,98	196,00
DETERGENTE LIMPADOR MULTIUSO 500ML	36	unidade	2,78	100,08
DETERGENTE PARA LOUÇA NEUTRO	24	galão 5 litros	10,11	242,64
ESPONJA DE LÃ AÇO	12	unidade	1,70	20,40
ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE	100	unidade	1,02	102,00
FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO NA COR BRANCA 30X40cm	20	unidade	1,22	24,40
GUARDANAPO PEQUENO 20X22,5 cm	20	20 pacotes c/ 50 unidades	18,06	361,20
INSETICIDA 250 ML	12	unidade	7,44	89,28
LIMPA VIDRO	5	unidade	2,76	13,80
LUSTRA MÓVEIS 200ML	24	unidade	2,95	70,80
ÓLEO DE PEROBA 200ML	10	unidade	9,46	94,60
PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO	2	unidade	9,38	18,76
PANO DE CHÃO/SACO EM TECIDO	100	unidade	2,33	233,00
PANO DE COPA EM TECIDO	100	unidade	2,38	238,00
PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO	100	pacote c/ 05 unidades	1,70	170,00
PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA SIMPLES ROLO 30MT	26	fardo c/ 64 unidades	41,76	1.085,76
PAPEL TOALHA 20,5 X 20,5 cm duas dobras	50	caixa com 4800 folhas	46,17	2.308,43
REMOVEDOR DE CERA LÍQUIDA	10	unidade	36,04	360,40
RODO COM CABO DE MADEIRA-60cm	3	unidade	6,85	20,55
SABÃO EM BARRA NEUTRO	12	unidade	6,50	78,00
SABÃO EM PÓ 1KG	12	unidade	3,98	47,76
SABÃO LÍQUIDO FRAGÂNCIA ERVA DOCE	15	galão 5 litros	16,57	248,55
SACO DE LIXO PRETO EM POLIETILENO 100 litros	24	pacote c/ 100 unidades	27,42	658,08
SACO DE LIXO PRETO EM POLIETILENO 40 litros	24	pacote c/ 100 unidades	11,14	267,36
SAPONÁCEO CREMOSO 300ML	24	unidade	2,95	70,80
TELA ODORIZADORA PARA MICTORIO	30	unidade	2,81	84,30
VASSOURA DE NYLON	10	unidade	9,16	91,60
TOTAL				9.588,27



- a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.
- c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.
- d) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.
- e) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.
- f) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 13 de fevereiro de 2020.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer os serviços/produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente realizado/fornecido, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

b) Liberado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;

e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;





f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR;

h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 015/2020:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos na data estabelecida neste instrumento;
- b) Fornecer os produtos nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 015/2020, parte integrante deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores



serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;

g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

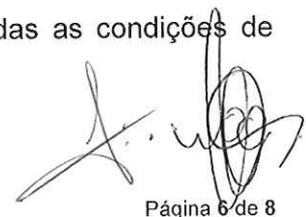
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 015/2020:

a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 6 de 8

d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

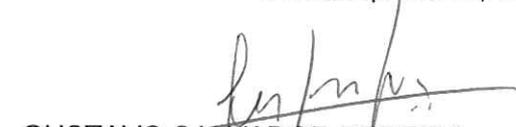
Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

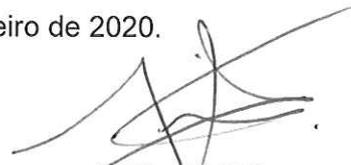
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

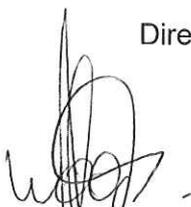
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 13 de fevereiro de 2020.


GUSTAVO SALVADOR PEREIRA,
Diretor Presidente da SCPAR


JOEL ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro da
SCP PAR


WAGNER BESEN
Representante da Goedert Ltda.



CONTRATO Nº 005/2020



Testemunhas: *Roberta Mauricio de Silva*

Nome / assinatura *[Signature]*

Nome / assinatura

CPF: 068.816.279 - 71

CPF:

[Signature]

[Signature]



[Signature]